Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.671, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre os festejos Carnavalescos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº019, de 08 de maio de 1995 (Código de Posturas Municipais), e;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos dispositivos legais, bem com0o a Portaria nº 02/2004, do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de tubo de espuma, de fogos, explosivos, mesmo bombinhas comuns e do tipo "cabeça de nego" e lança perfume, nos estabelecimentos comerciais, nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos, casas de festa, barracas e ambulantes, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – A vedação se estende ao uso em todos os eventos carnavalescos realizados ao ar livre ou em ambientes fechados. O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias, por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal e Polícia Militar.

Art. 2º – Fica proibida a comercialização por clubes, casas de festas, barracas, bares, restaurantes e similares, quando autorizadas para realização de bailes de carnaval, ambulantes e barraqueiros, de bebidas ou quaisquer outros produtos em recipientes de vidro (copos, garrafas e afins).

Art. 3º – Fica proibido vender para menores de 18 (dezoito) anos, bebidas alcoólicas, cigarros e similares e aos visivelmente embriagados.

Parágrafo Único – A placa de advertência sobre as proibições previstas no caput deste artigo, deverá ser afixada em local visível, medindo 21,5 cm X 27,9 cm.

Art. 4º – A comercialização de alimentos em barracas e ambulantes deverá ser autorizada pela vigilância sanitária municipal, vedada a circulação de ambulantes fora dos locais licenciados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município – SMFF, mediante requerimento e pagamento de taxas.

Parágrafo Único – No local licenciado, o barraqueiro ou o ambulante não poderá fazer uso de som, a qualquer título. Mesas, cadeiras ou similares, ficam proibidas para o atendimento, sob pena de recolhimento ao depósito público e multa.

Art. 5º – Os responsáveis pela realização de bailes de carnaval ficam obrigados a dar cumprimento ao Inciso III do Artigo 2º da Resolução nº 002/2004, do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira, relativamente à entrada de crianças e adolescentes em suas dependências.

Art. 6º – O comércio não poderá fazer muso de som para o exterior de suas dependências e, no interior, além dos decibéis permitidos.

Parágrafo Único – A proibição se aplica as barracas licenciadas, sob pena de cassação da licença e apreensão dos equipamentos.

Art. 7º – Na comercialização de bebidas, é obrigatória a divulgação da advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA", em obediência à Lei estadual nº 5.304, de 05 de novembro de 2008.

Art. 8º – As agremiações carnavalescas e outras instituições desfilantes devem obrigar-se a cumprir as normas estabelecidas e/ou acordadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços – SECTUR, em relação a dia, horário e trajeto de suas apresentações públicas.

Art. 9º – Ato Normativo disporá sobre a interdição dos logradouros públicos nos dias de Carnaval.

Parágrafo Único - A interdição será garantida pela Secretaria Municipal de transportes Urbanos e segurança pública, nos termos que dispuser o Órgão responsável.

Art. 10 – O licenciamento eventual deverá ser requerido junto à SECTUR, mediante apresentação dos documentos a seguir:

a) Documento de Identificação Civil (Identidade, Habilitação ou Carteira Profissional);

b) CPF;

c) Documentos de Residência (Luz, Telefone Fixo ou Atestado firmado por duas pessoas com firma reconhecida);

d) Alimentos e bebidas Alimentos e bebidas somente poderão ser comercializados mediante atestado emitido pela vigilância sanitária municipal;

e) Declaração, impresso oficial, obrigando-se a cumprir este Regulamento e outras normas legais.

Parágrafo Único – procedido o enquadramento pela SECTUR, o pedido será encaminhado a SMFF para recolhimento das taxas devidas.

Art. 11 – O resíduo sólido (lixo) produzido pelo licenciado deverá ser acondicionado em saco plástico e, ao final de cada dia, colocado à disposição dos serviços de limpeza pública.

Art. 12 – Os carnavais fora de época serão submetidos ao presente Regulamento.

Art. 13 – A queima de fogos por parte da organizadora ou por quaisquer das agremiações desfilantes fica subordinada a autorização da Defesa Civil Estadual.

§1º – A queima de fogos deverá ser informada a SECTUR até 15 (quinze) dias anterior a abertura do Carnaval, que condicionará a autorização para desfile mediante liberação por parte da defesa Civil Estadual.

§2º – Não tendo a Defesa Civil delimitado a área para a queima de fogos, o procedimento não será admitido em áreas de grande concentração residencial e comercial, de preservação ao patrimônio cultural e ambiental e ainda distante:

a) 300 (trezentos) metros de unidades de saúde a qualquer título;

b) 200 (duzentos) metros de templos religiosos.

Art. 14 - Fica proibido usar em veículo equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, nas áreas onde ocorrem os eventos do Carnaval, promovidos pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art. 15 – Qualquer infração às normas estabelecidas neste Regulamento sujeitará o infrator à multa, ao recolhimento ao depósito da mercadoria ou equipamento apreendido e cassação da licença nos termos do Código de Posturas Municipais e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Na reincidência, terá o infrator cassada sua licença, sem restituição dos valores recolhidos em razão do licenciamento.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nº 3.451/2009 e nº 3.'368/2010.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, 19 de Janeiro de 2016.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 11 a 20 / 01 / 2016
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 e 02 / BIM Nº 372.
Rúbrica
Mat. 011.2439